



- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCÍTO BRASILEIRO. 9ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-CUIABA/MT. Atividade extrajudicial da PJM em Campo Grande/MS. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.51. **Processo:** Procedimento Administrativo - PAVPM 0000027-74.2017.1202.
Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCÍTO BRASILEIRO. GRUPO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP. Atividade extrajudicial da PJM em São Paulo/SP-2º Ofício. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.52. **Processo:** Procedimento Administrativo - PAVPM 0000022-28.2017.1202.
Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA DO BRASIL. COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL/SP. Atividade extrajudicial da 2ª PJM em São Paulo/SP-3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.53. **Processo:** Procedimento Administrativo - PAVPM 0000008-81.2017.1801.
Origem: PJM Belém - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCÍTO BRASILEIRO. 8º DEPOSITO DE SUPRIMENTOS DO EXERCÍTO-BELÉM/PA. Atividade extrajudicial da PJM em Belém/PA. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.54. **Processo:** Procedimento Administrativo - PAVPM 0000018-21.2017.1302.
Origem: PJM Bagé - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCÍTO BRASILEIRO. 3ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA, SEDIADA EM DOM PEDRITO/RS. Atividade extrajudicial da PJM em Bagé/RS. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.55. **Processo:** Procedimento Administrativo - PAVPM 0000009-32.2017.1801.
Origem: PJM Belém - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA DO BRASIL. BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES-BNVC. Atividade extrajudicial da PJM em Belém/PA. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Dr. Alexandre Concesi, Membro da CCR, declarou finda a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

ALEXANDRE CONCESI

Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Membro da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 344, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para assinar Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC 019.387/2017-2, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro (Sefaz/RJ), objetivando o intercâmbio de informações e integração de ações de interesse recíproco.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2017 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.009354/2017-10, aplica à empresa ENCOM ENERGIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.007.037/0001-77, com endereço no Setor SAA, Quadra 2, nº 820, Brasília - DF, CEP, 70.632-220, penalidade de MULTA no valor de R\$ 32.699,99 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os Itens 4.6, 4.8, 12.3.1, "a.1" e "a.2" do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 282/2017 - TRE/AP, publicada no D.O.U. nº 148, de 03/08/2017, Seção 1, página 215, Onde se lê "A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 3 STF, de 26 de maio de 2017, e, ainda, nos Processos SEI TSE nº 2017.00.000005908-9 e TRE/AP nº 0001160-36.2017.6.03.8000.", Leia-se "A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, na Portaria Conjunta nº 4 STF, de 27 de julho de 2017, e, ainda, nos Processos SEI TSE nº 2017.00.000005908-9 e TRE/AP nº 0001160-36.2017.6.03.8000.",

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 389, de 02 de agosto de 2017, publicada no DOU de 04 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 149, onde se lê: "Portaria Conjunta nº 3 STF, de 26 de maio de 2017", leia-se: "Portaria Conjunta nº 4, de 27 de julho de 2017".

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 555, DE 18 DE JULHO DE 2017

Altera, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, o Plano de Trabalho Especial - PLATEC; Fundo de Apoio a Atividades Administrativas dos Conselhos Regionais - FUNAD e outras modalidades de transferências voluntárias, na forma de acordo de contribuição, acordo de empréstimo, patrocínios, doações e subvenções.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar proventos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso X, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, XII do Regimento Interno do Cofen, é competência do Cofen em acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, XVII e XVIII do Regimento Interno do Cofen, que define ser competência do Cofen promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem e dos profissionais que compõem os Conselhos de Enfermagem, e de apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen em deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações do Plenário do Cofen, durante a realização de suas 487ª, 490ª e 491ª Reuniões Ordinárias, e tudo mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 240/2017, resolve:

CAPÍTULO I

Da Regulamentação do PLATEC e do FUNAD

Art. 1º Ficam regulamentados no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem o Plano de Trabalho Especial - PLATEC e o Fundo de Apoio a Atividades Administrativas dos Conselhos Regionais - FUNAD, conforme normas a seguir, bem como manual de acordos e convênios, anexo a esta resolução e que pode ser consultado no endereço eletrônico: www.cofen.gov.br.

Seção I

Da organização e aplicação do PLATEC

Art. 2º O Plano de Trabalho Especial - PLATEC é destinado ao apoio e fortalecimento dos Conselhos Regionais e constitui-se pelos seguintes programas:

- I - Programa de Apoio e Fortalecimento Institucional Cofen/Conselhos Regionais;
- II - Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem;
- III - Programa de Fortalecimento à Informação e Documentação.

Art. 3º Os recursos destinados a auxiliar, subvencionar ou subsidiar os projetos aprovados pelo Plenário do Cofen, serão passados aos Conselhos Regionais, após devida instrução processual, conforme normas definidas nesta resolução e anexos, bem como normas correlatas.

Art. 4º A Diretoria do Cofen, com o apoio do setor responsável, realizará avaliação das propostas encaminhadas pelos requerentes, conforme o caso, emitindo parecer pela aprovação ou não em Plenária.